

Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 4.563, de 2021, que “Revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)”.

Emenda Única

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ, acrescida da Subemenda nº 1 – CCJ)

1. Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever que o Tribunal determine a correção do vício de não comprovação da existência de feriado local pelo recorrente, ou desconsidere essa omissão caso a informação já conste do processo eletrônico.”

2. Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.
1.003.
.....

§ 6º O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, porém, caso não o faça, o Tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico.’ (NR)”

Senado Federal, em 10 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



gsl/pl21-4563 eme



* C D 2 4 9 4 6 6 6 8 8 1 0 0 *